



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5384 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2024

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 .....  
.....

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento estabelecidas em decreto, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e aos médicos efetivos que integrem equipes da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será fixada no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a partir da competência março de 2024, sendo alterada para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na competência junho de 2024 e extinta a partir de 1º de setembro de 2024 e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
.....

V – Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neonatal (GMON), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento obstétrico e neonatal, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na competência junho de 2024, e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
.....

VII – Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento móvel de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na competência junho de 2024 e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A implantação da tabela remuneratória prevista no Anexo I desta Lei será gradativa, em etapas, sendo a primeira na competência de março de 2024, a segunda, na competência de junho de 2024 e a terceira, na competência de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2023. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 04 de março de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### ANEXO I – TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS

ENQUADRAMENTO	SALÁRIO BASE 40 HORAS SEMANAIS		
	MARÇO 2024	JUNHO 2024	SETEMBRO 2024
I-A	R\$ 7,486.57	R\$ 8,486.57	R\$ 9,486.57
I-B	R\$ 7,621.30	R\$ 8,621.30	R\$ 9,676.30
I-C	R\$ 7,758.73	R\$ 8,758.73	R\$ 9,869.82
II-A	R\$ 7,898.90	R\$ 8,898.90	R\$ 10,067.22
II-B	R\$ 8,041.88	R\$ 9,041.88	R\$ 10,268.56
II-C	R\$ 8,187.72	R\$ 9,187.72	R\$ 10,473.93
II-D	R\$ 8,336.47	R\$ 9,336.47	R\$ 10,683.41
III-A	R\$ 8,488.20	R\$ 9,488.20	R\$ 10,897.08
III-B	R\$ 8,642.96	R\$ 9,642.96	R\$ 11,115.02
III-C	R\$ 8,800.82	R\$ 9,800.82	R\$ 11,337.32
III-D	R\$ 8,961.84	R\$ 9,961.84	R\$ 11,564.07
IV-A	R\$ 9,126.08	R\$ 10,126.08	R\$ 11,795.35
IV-B	R\$ 9,293.60	R\$ 10,293.60	R\$ 12,031.26
IV-C	R\$ 9,464.47	R\$ 10,464.47	R\$ 12,271.88
IV-D	R\$ 9,638.76	R\$ 10,638.76	R\$ 12,517.32
IV-E	R\$ 9,816.53	R\$ 10,816.53	R\$ 12,767.67

### LEI Nº 7.651 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Altera o Inciso I do art. 5º da Lei nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 5º. (...) I – a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.560, de 03 de agosto de 2023.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de março de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### LEI Nº 7.652 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Altera o Art. 51 da Lei nº 7.560, de 03 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 51 da Lei nº 7.560, de 03 de agosto de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2024 através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação em até 40% (quarenta por cento), do valor total da despesa fixada no orçamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de março de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### DECRETO Nº 13.028 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto de nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Os parágrafos 1º e 2º do Art. 12, do Decreto nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014,

passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os autos da Tomada de Contas-TC, após aprovados pela autoridade administrativa competente, serão remetidos à Controladoria-Geral do Município-CGM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instauração, que emitirá em 15 (quinze) dias, através da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC, relatório conclusivo e certificará a regularidade do procedimento, encaminhando-o, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos demais órgãos que julgar pertinentes.

§ 2º Em caso de não certificação pela Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC, o relatório será devolvido a autoridade administrativa competente que terá 30 (trinta) dias para efetuar os ajustes ou justificar a não aceitação das recomendações.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de março de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### DECRETO Nº 13.025 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Altera a afetação de área pública municipal destinada a construção da EEE 01 GN, em favor da CAERN - Companhias de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, com vistas a implementação de drenagem e esgotamento sanitário na Zona Urbana do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal e,